

Executivo 5

SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 185816
PORTARIA N.º 004/2010-MP/PJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da Promotora de Justiça de Medicilândia, DRA. AMANDA LUCIANA SALES LOBATO, ao final assinadas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO que o Município de Medicilândia não possui abrigo e nem casa de passagem, para abrigar crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem desta medida.

CONSIDERANDO que o município de Medicilândia não possui nenhum convênio com outro município a fim de encaminhar as crianças e adolescentes que se encontram em situações de risco e que necessitem desta medida de proteção, para o abrigo nestes municípios conveniados.

CONSIDERANDO que nesta comarca ainda não existe demanda suficiente e apta para criação de um abrigo municipal, sendo o Programa de Acolhimento Familiar o mais adequado.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo a segurança pública um interesse difuso;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II da CF/88.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, imediatamente, as providências abaixo enumeradas, e durante o curso do procedimento, requisitar, de qualquer organismo público ou particular, informações, documentos, certidões, exames, perícias, expedir notificações para colher depoimentos e esclarecimentos, e em caso de não comparecimento injustificado, determinar a condução coercitiva pelos Policiais Civil e Militar, bem como determinar e requisitar quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior ajuizamento da (s) ação (ões) pertinente (s) ou arquivamento dos autos, tudo nos termos da lei. Determine o cumprimento das seguintes diligências:

1ª) Autue esta Portaria, capeando-a, devendo ser encaminhadas cópias, via ofício, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, nos termos do art. 19, "a", da Instrução nº 04/91-PGJ, Prov. 08/97-CGMP e art. 5º da PORTARIA Nº 610/96-PGJ;

2ª) Encaminhe-se a Recomendação nº 02/2010, à Câmara Municipal de Medicilândia e ao Prefeito Municipal de Medicilândia, objetivando proporem um projeto de lei tratando sobre o Programa Acolhimento Familiar;

3ª) Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar deste Município, para que informe no prazo de 10 (dez) dias, a quantidade de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco e poderiam ser encaminhadas a Programa de Acolhimento Familiar. Requeiro que informe também a quantidade de crianças e adolescentes que se encontram em famílias acolhedoras, quais os critérios de escolha destas famílias e a forma de execução desta medida.

4ª) Expeça-se ofício à Prefeitura de Medicilândia, requisitando informações, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste ofício, se já foi tomada alguma providência no sentido de implantação de algum programa de Acolhimento Familiar, em caso positivo, quais as providências já tomadas; em caso negativo,

informe os motivos; se existe algum convênio com outro município próximo, a fim de abrigar crianças e adolescentes de Medicilândia em situação de risco e que necessitem desta medida de proteção, e em caso positivo seja remetido cópia do respectivo convênio; em caso negativo, que seja informado quais os motivos da não realização do convênio. Requeremos ainda, que seja informado quais as políticas pública existentes neste município afetas à área da infância e juventude;

5ª) Registre-se que funcionará no presente feito, como secretária, a Sra. Cleusa Aparecida Lopes, auxiliar administrativa lotada nesta PJ, e que deverá prestar compromisso, nos termos do art. 8º da Instrução nº 04/91- PGJ;

6ª) Registre-se esta Portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 17 da Instrução nº 04/91-PGJ;

7ª) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe desta Promotoria de Justiça para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado (art. 11 da Instrução nº 04/91- PGJ);

8ª) Após o cumprimento das diligências acima determinadas, retornem os autos, posteriormente, a esta Presidência para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Medicilândia, 03 de outubro de 2010.

AMANDA LUCIANA SALES LOBATO

Promotora de Justiça Titular da PJ de Medicilândia

PORTARIAS PGJ - SGJ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 185854

ERRATA

PORTARIA N.º 4228/2010-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

AUTORIZAR a Promotora de Justiça ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA, gozar 30 (trinta) dias de férias, concedidas pela PORTARIA Nº 3970/2010-MP/PGJ, de 28/9/2010, no período de 16/11 a 15/12/2010.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 19 de outubro de 2010.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Obs.: Republicada por incorreções no DOE de 03.11.2010.

PORTARIA Nº 4572/2010-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 3811/2010-MP/PGJ, de 15/9/2010, publicada no D.O.E. de 27/9/2010, que autorizou o deslocamento dos Promotores de Justiça REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE, Matrícula nº 803.040, C.P.F. 104.209.832-87 e MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL, Matrícula nº 999.219 e C.P.F. 148.313.842-91, desta Capital para o município de Capanema, nos dias 23 e 24/9/2010, a fim de participarem dos Atendimentos que serão realizados pelo Núcleo Permanente do Programa "O MP e a Comunidade", naquele município, bem como concedeu-lhes 1 e ½ (uma e meia) diária.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 8 de novembro de 2010.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4870/2010-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o § 3º do art. 42 da Lei Nº 7.010, de 23 de julho de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 6º da Lei Nº 7.095, de 23 de janeiro de 2008, Lei Orçamentária Anual, que estabelece que os créditos suplementares, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos serão abertos, até o limite de 25%, no âmbito dos órgãos que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, a Defensoria

Pública, o Ministério Público e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes, observados os prazos legais estabelecidos;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica autorizada a suplementação no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender a programação do Orçamento vigente do Ministério Público do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada:

DETALHAMENTO DA SOLICITAÇÃO			1,00
PROG. DE	NATUR.	FT	VALOR
TRABALHO	DA DESP.		SOLICIT.
12101.03.121.1237.4512	449052	.0101	40.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			40.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à viabilização da suplementação mencionada no art. 1º da presente Portaria, correrão por conta da anulação parcial das dotações consignadas no Orçamento vigente do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 3º - Considera-se recursos para o atendimento do disposto no artigo anterior da presente Portaria, desde que não comprometidos, o estabelecido no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

DETALHAMENTO DA SOLICITAÇÃO

PROG. DE	NATUR.	FT	VALOR
TRABALHO	DA DESP.		SOLICIT.
12101.03.122.1237.4507	449052	.0101	40.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO			40.000,00

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 18 de novembro de 2010.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5023/2010-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO os termos do art. 37, *caput*, e art. 39, § 2º, da Constituição Federal 1988, que norteia toda e qualquer atividade da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput* e parágrafo único, da lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará – RJU;

CONSIDERANDO o que prevêm os arts. 11, 14 e 15 da Resolução nº 14/2003-MP/CPJ, de 18 de novembro de 2003, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o presente Regulamento para Promoção por Merecimento, referente aos biênios 2007-2009 e 2008-2010.

Art. 2º As normas estabelecidas neste Regulamento aplicam-se aos servidores pertencentes ao Quadro de Cargos de Provimento efetivo do Plano de Carreira do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 3º Na aplicação do critério de merecimento para fins de promoção horizontal, de que trata o presente ato, deverão ser considerados, exclusivamente, quesitos objetivos, mensuráveis e disciplinados por lei, especialmente o disposto nos incisos I e II do art. 32, c/c parágrafo único do art. 37 do Regime Jurídico Único - RJU, tais como:

I – assiduidade;

II – disciplina; e

III – capacitação profissional.

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - assiduidade: é a frequência regular do servidor ao trabalho para cumprimento de seus deveres e tarefas, aferida de acordo com os registros apontados pelo Departamento de Recursos Humanos;

II - disciplina: é a disposição do servidor para observar e